



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N°
(ao PLP n° 112, de 2021)

Dê-se ao § 1º do art. 73 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 73.”

§ 1º Os órgãos partidários de qualquer instância que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro devem encaminhar ao respectivo juízo eleitoral declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período, dispensada a assinatura de advogado ou contador no documento, e estarão desobrigados de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário deixar claro que, no caso da declaração de ausência de movimentação é dispensável a assinatura de advogado ou contador.

Hoje é exigido advogado, o que acarreta gastos para o partido, tornando o ano seguinte obrigatório contratação de contador, pois passa a ter movimentação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

SF/21121.49541-46